

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 175 de 2024:

“Art. 9º As transferências especiais destinadas aos entes federativos em **situação de emergência ou de calamidade pública** reconhecida pelo Poder Executivo federal **ou estadual** ou cujos objetos estejam alinhados às programações e critérios de que trata o § 2º do art. 3º terão prioridade para execução.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo aprimorar o texto do presente projeto de lei complementar de forma que terá prioridade para execução as transferências especiais os entes federativos em **situação de emergência ou de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou estadual**.

Tal medida será capaz de tornar menos burocrático a destinação de recursos para essas regiões.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de outubro de 2024.

Deputado GILSON DANIEL

PODE/ES

